PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.540, DE 08 DE MAIO DE 1995

Concede aumento de vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, dos proventos e das pensões.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 13% (treze por cento) os vencimentos dos servidores municipais do Poder Executivo, incidentes sobre os valores vigentes em 31 de dezembro de 1994 e a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 13% (treze por cento) o valor do salário-família, observadas as datas previstas no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Os valores dos proventos e das pensões ficam também reajustados de acordo com o disposto no artigo 1º desta Lei, com exceção daquelas cujos valores já são definidos por lei especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando aprovados os pagamentos e as despesas já realizadas por força dela.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 08 de maio de 1995

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

/asg